



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.038, DE 19 MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Sala de Urgência/Emergência localizada na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 2-11 em Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica denominada a Sala de Urgência/Emergência localizada na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 2-11 como Sala de Urgência/Emergência “Samuel Joaquim Batista”.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 19 de março de 2024.

Laércio Lauder da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI Nº 1.039, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social localizado na Rua Lino dos Santos, s/n, em Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica denominada o CRAS - Centro de Referência em Assistência Social localizado na Rua Lino dos Santos, s/n como CRAS “Derocy de Oliveira”.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 19 de março de 2024.

Laércio Lauder da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 383, de 05 de setembro de 2023, que autoriza a alienar imóveis e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII e 115;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021, artigos 6º, incisos XXXVIII e XL; e artigo 76;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 383 de 05 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º. A alienação dos imóveis identificados no artigo 1º desta lei deverá ser realizada e cumpridos todos os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 ou outra que vier a substituí-la ou atualizá-la, mediante processo de licitação próprio para esta finalidade, pelo maior Lance ou Oferta, podendo o procedimento ser realizado no formato presencial, virtual por meio da rede mundial de computadores ou em formato híbrido, nos termos da Avaliação dos Bens Imóveis realizados e constante da Tabela em Anexo, observadas no mínimo as seguintes condições:

I - o valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação de cada imóvel, devidamente atualizados, não estando incluídos no referido valor de venda os impostos de ITBI (Imposto de Transmissão *inter vivos*) e outros que possam recair sobre o bem imóvel, taxas e despesas de Cartórios para Escritura/Transferência/Registro do Imóvel adquirido pelo comprador, ficando a cargo deste toda e qualquer despesa existente;

II – deverá ser realizado no momento da declaração de vencedor o pagamento por este de percentual de 5,00% (cinco) por cento sobre o valor do lance vencedor obtido no procedimento licitatório, a título de arras/sinal/caução, devendo o pagamento do restante do valor em parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação da Declaração de Vencedor devidamente Homologada pelo Chefe do Poder Executivo e antes da assinatura do respectivo contrato de Venda e Compra;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III - o atraso no pagamento acarretará na desistência da aquisição do imóvel por parte do Comprador e a perda da garantia dada para fins de habilitação bem como ao pagamento de eventuais despesas para a realização de nova licitação, nos termos do artigo 418 do Código Civil;

IV – como medida de proteção a todos os interessados, bem como pela necessidade de manter igualdade de direitos entre os participantes do procedimento, fica estabelecido que será permitido aos interessados o direito de aquisição de apenas um bem imóvel por rodada de lances. Ao final da Sessão Pública, caso haja bens imóveis disponíveis, esses poderão ser adquiridos por interessados que já adquiriram lotes em rodadas anteriores.

Parágrafo único. O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação tratada na presente lei.

ARTIGO 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 19 de março de 2024.

Laércio Lauder da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº 2.437, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, § 3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa POLICARPO & LIMA SERVICOS RURAIS LTDA, bem como seu projeto, assim como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a manutenção e criação de empregos no Município e orientado pelo número de pessoas e famílias que encontram-se empregadas naquela empresa, além do recolhimento de tributos municipais,

CONSIDERANDO em analogia o previsto nas Leis Municipais nº 980-A, de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.101.788/0001-63, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, representada pelo seu sócio administrador senhor Michel Lázaro Policarpo, brasileiro, CPF/MF nº 295.007.548-78, Cédula de Identidade/RG nº 419190703 - SP, residente e domiciliado na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 19.03.2034, de bem público municipal, encerrada em uma área de 14.000,00 m², locada em parte de área do denominado Distrito Industrial, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, vértice em comum com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425, que liga a Estrada Municipal SCD 018 a Rodovia Estadual SP 225 ("Engenheiro João Baptista Cabral Rennó"); e, de outro lado da estrada, com o Sítio São Francisco, do Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, origem na Matrícula nº. 13.766, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.018.384-8, nos seguintes azimutes e distâncias: 199°06'52" e 39,45 metros, até o vértice 02; 173°19'32" e 27,60 metros, até o vértice 03; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, de Ilda Malanche Martins, Marcelo Zanoti Bittencourt, Maria Nunes Dias e o Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, Matrícula nº.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

9.071, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.008.850-0, nos seguintes azimutes e distâncias: 283°11'46" e 168,76 metros, até o vértice 04; 283°03'36" e 20,78 m, até o vértice 05; deste, segue confrontando com a Área Desapropriada, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, anteriormente Estrada Oficial: por uma curva com desenvolvimento de arco com 57,10 metros, de raio de 162,19 m e tangente de 28,49 metros, até o vértice 06, cujo marco de divisa comum (vértice 05) está estacionado na alça do dispositivo, afastado a 10 metros do off-set da alça; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 225 ("Engenheiro João Baptista Cabral Rennó"), que liga o Município de Ipaussu (Rodovia Estadual SP 270) ao Município de Bauru, no seguinte azimute e distância: 37°02'16" e 80,67 metros, até o vértice 07, esta estacionados, perpendicularmente, a 25 m do eixo da Rodovia Estadual SP 225, cuja faixa de domínio contém 50 metros; deste, segue confrontando com Parte da Área no seguinte azimute e distancia 177°00'56" e 144,49 metros, até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro, já devidamente demarcada (**Anexo I**).

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto (**Anexo II**), a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, em caso de descumprimento das previsões previstas neste Decreto, após instaurado processo Administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípios residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – manter a sede da empresa no Município de Espírito Santo;

IX - ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;

X - a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa permissionária, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, ficando este sem direito à retenção ou ressarcimento por tais benfeitorias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, após o prazo fixado no artigo 1º deste Decreto, a renovação da permissão ou a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, após decisão em processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto as previsões contidas nas Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a posse precária do imóvel na data de publicação deste Decreto.

Espírito Santo do Turvo, 18 de março de 2024.

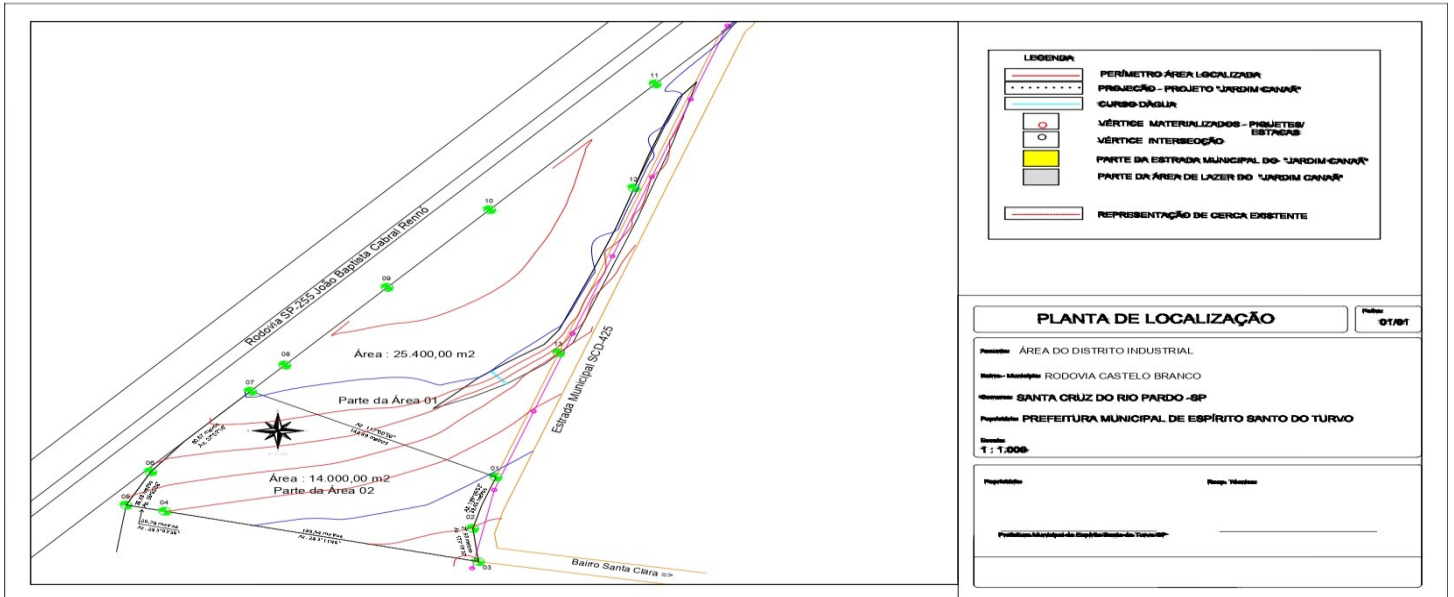
Laércio Lauder da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO I – Mapa de Demarcação de Área





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal em exercício LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº 27.240247 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.629.678-67, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.101.788/0001-63, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, representada pelo seu sócio administrador senhor Michel Lázaro Policarpo, brasileiro, CPF/MF nº 295.007.548-78, Cédula de Identidade/RG nº 419190703 - SP, residente e domiciliado na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bem público municipal, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, vértice em comum com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425, que liga a Estrada Municipal SCD 018 a Rodovia Estadual SP 225 (“Engenheiro João Baptista Cabral Rennó”); e, de outro lado da estrada, com o Sítio São Francisco, do Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, origem na Matrícula nº. 13.766, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.018.384-8, nos seguintes azimutes e distâncias: 199°06'52" e 39,45 metros, até o vértice 02; 173°19'32" e 27,60 metros, até o vértice 03; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, de Ilda Malanche Martins, Marcelo Zanoti Bittencourt, Maria Nunes Dias e o Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, Matrícula nº. 9.071, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.008.850-0, nos seguintes azimutes e distâncias: 283°11'46" e 168,76 metros, até o vértice 04; 283°03'36" e 20,78 m, até o vértice 05; deste, segue confrontando com a Área Desapropriada, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, anteriormente Estrada Oficial: por uma curva com desenvolvimento de arco com 57,10 metros, de raio de 162,19 m e tangente de 28,49 metros, até o vértice 06, cujo marco de divisa comum (vértice 05) está estacionado na alça do dispositivo, afastado a 10 metros do off-set da alça; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 225 (“Engenheiro João Baptista Cabral Rennó”), que liga o Município de Ipaussu (Rodovia Estadual SP 270) ao Município de Bauru, no seguinte azimute e distância: 37°02'16" e 80,67 metros, até o vértice 07, esta estacionados,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

perpendicularmente, a 25 m do eixo da Rodovia Estadual SP 225, cuja faixa de domínio contém 50 metros; deste, segue confrontando com Parte da Área no seguinte azimute e distancia 177°00'56" e 144,49 metros, até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 19.03.2034, podendo ser prorrogado por novos prazos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão após decisão proferida em processo administrativo instaurado pelo Município em caso de descumprimento deste Termo de Permissão ou das previsões contidas no Decreto nº 2.437/2024, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto o **PERMITENTE** seja obrigada a pagar ao **PERMISSIONÁRIO**, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I – cumprir a natureza gratuita da permissão;
- II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto deste Termo e do Decreto nº 2.437/2024, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípes residentes e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – manter a sede da empresa no Município de Espírito Santo Turvo;

IX – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;

X – a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa PERMISSONÁRIA, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando expirar o prazo contido no artigo 1º do Decreto nº 2.437/2024 e da Cláusula Segunda deste Termo de Permissão, sem que haja interesse na renovação do prazo;

d) após decisão transitada em julgado em processo administrativo para o fim de retomada do imóvel por descumprimento ou infração ao contido no Decreto nº 2.437/2024, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a aplicação subsidiária das Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

7.1 - A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, sem direito à retenção ou ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial as Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.
Espírito Santo do Turvo, de março de 2024.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

PERMITENTE

POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA

CNPJ nº 51.101.788/0001-63

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 5115 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária de Oficial de Cozinha e Merenda nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

LAERCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **SILVANIA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, CPF/MF nº. 301.451.108-00 RG-SP 26.796.591-6, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, contratada para o emprego de **OFICIAL DE COZINHA E MERENDA**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D1-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de março de 2024.

LAERCIO LAUDER DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 5.116, DE 19 DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR EDSON LUIZ PEREIRA PARA CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no ofício nº 218/2024 de lavra da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica, o Sr. **EDSON LUIZ PEREIRA**, Agente de Endemias/Coordenador do Departamento de Logística, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para conduzir veículo do setor de saúde, para realização de promoção em saúde em via urbana e/ou zona rural, quando necessário.

ARTIGO 2º - A presente nomeação é feita sem ônus para o erário público, cuja função será exercida sem remuneração e considerada como relevante serviço prestado ao Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente após o decurso do tempo.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 19 de março de 2024.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÃO

Extrato de Ata de Ajuste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo:3127/2024– Pregão eletrônico nº 01/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias e Diretorias municipais

Ata nº02/2024

Detentor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 20.262,40

Ata nº03/2024

Detentor: CCF NUTRI EIRELI ME

Valor: R\$ 5.398,00

Ata nº04/2024

Detentor: CAMILA FORGGIA PITO ME

Valor: R\$ 10.422,10

Ata nº05/2024

Detentor: AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Valor: R\$ 15.156,00

Ata nº06/2024

Detentor: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE LOLI LTDA

Valor: R\$ 13.500,00

Vigência: De 12/03/2024 à 13/03/2025.

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Processo: 3108/2024 – Chamada Pública nº 03/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instrutor- INSTRUMENTOS MUSICAIS.

Contrato Administrativo nº 31/2024

Contratada: ELIEL TAVARES DE LIMA

Valor: R\$ 15.213,40

Vigência: De 18/03/2024 à 06/12/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 755 | 19 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO N3364/2024 CONTRATO Nº 32/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: PRINCESA DO NORTE S/A

Objeto: aquisição de passes para população de baixa renda, através da Secretaria M. de Assistência Social.

Valor: R\$15.681,60

Vigência: De 18/03/2023 à 19/03/2025.

EXTRATO DE ATA DE AJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 3105/2024 - **Pregão eletrônico nº 03/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Aquisição de gás de cozinha de 13Kg e 45Kg para todas as diretorias e secretarias municipais.

ATA nº07/2023

Detentor:TAMIRYS TANK DUTRA FURLAN

Valor: R\$ 50.499,98

Vigência: De 15/03/2024 a 16/03/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500